

ANEXO I

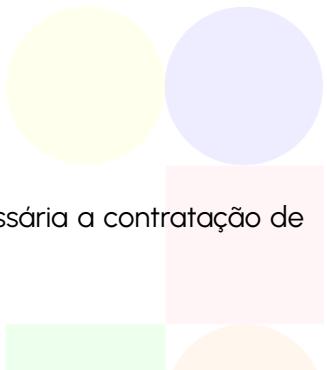
TERMO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS MODULARES, IMPLANTAÇÃO E ACESSIBILIDADE, CONFORME BASES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESTE TR E SEUS ANEXOS.

JUSTIFICATIVA

O CULTSP PRO é um inovador Programa de qualificação profissional, inovação e sustentabilidade, criado pela Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento e Gestão. Seu principal objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico da Cadeia Produtiva da Cultura e da Indústria Criativa, fortalecendo o setor por meio da qualificação profissional. Essa iniciativa pioneira oferece oportunidades inéditas de capacitação e aprimoramento para profissionais que atuam em diversos segmentos e linguagens. Com cursos adaptados às demandas específicas de cada área, o programa busca tanto formar novos talentos quanto aperfeiçoar as competências de quem já está no mercado, acompanhando as transformações do setor cultural.

Dentre as atividades realizadas pelo Programa, está a formação com a realização de cursos de longa duração, com carga mínima de 1.000 horas, estruturada em Núcleos Temáticos que articulam conteúdos teóricos, práticos e aplicados. Essa modalidade visa o desenvolvimento aprofundado de competências profissionais nos Setores Culturais e Criativos, possibilitando a obtenção de Atestados de Capacidade Técnica, conforme exigências de sindicatos e órgãos de classe. Os cursos profissionalizantes fortalecem a inserção no mercado de trabalho, ampliam repertórios e qualificam profissionais para atuação consistente e sustentável no ecossistema cultural e criativo.

Para garantir uma estrutura adequada e compatível com a execução das ações desta formação dentro do Complexo Cultural Oswald de Andrade, faz-se necessário o desenvolvimento e estruturação de espaço específico e dedicado visando a implantação da infraestrutura física e arquitetônica necessária às salas de aula e demais ambientes



previstos para esta finalidade. Consequentemente, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução do objeto a seguir.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Qualificação Técnica (TQT) tem por objeto a definição dos critérios técnicos para contratação de empresa especializada para implantação de estruturas modulares, bem como o fornecimento e instalação de materiais, elétrica, iluminação, acústica, paredes em drywall, pisos elevados, revestimentos, climatização, acessibilidade e demais adequações internas, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, serviços técnicos especializados, supervisão de engenharia e tudo o mais necessário ao perfeito e cabal atendimento às condições expressas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA ESTRUTURA DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente Termo de Qualificação Técnica (TQT) é parte integrante de um processo de seleção estruturado por um Termo de Referência e possui os seguintes documentos complementares:

ANEXO I – Termo de Qualificação Técnica

ANEXO II – Declaração de Habilidade

ANEXO III – Declaração de Visita Técnica

ANEXO IV – Planilha de Formação e Composição de Preços

ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO VI – Plantas e Documentos Técnicos

ANEXO VII – Memorial Descritivo

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Técnica e Preço

3.2. As Propostas serão analisadas e pontuadas conforme os critérios constantes do quadro abaixo (Tabela I):

Tabela I - CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Critério	Itens de Avaliação	Observações	Pontuação Máxima
1. Qualificação da Equipe	Apresentação de Responsável Técnico	Apresentação de responsável técnico da empresa, com registro no CREA e CAU;	1,0
2. Especialização da Empresa	Apresentação de Portfólio	Apresentação de portfólio da empresa de serviços similares ao objeto do TR	1,0
3. Proposta Técnica e Comercial	Proposta Técnica e Comercial	Avaliação da proposta em relação ao atendimento do descritivo do TQT, melhor prazo de execução do objeto. Serão pontuados pela fração entre o menor prazo;	Até 3,0

4. Valor proposto	Melhor valor proposto	Melhor valor final da proposta. Os demais preços, serão pontuados pela fração entre o menor preço;	5,0
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA			10,0

4. DO LOCAL/DATA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1. Os serviços contratados deverão ser executados nas dependências do COMPLEXO CULTURAL OSWALD DE ANDRADE, sede do CULTSP PRO - Escolas de Profissionais da Cultura. Rua Três Rios, 363 – Bom Retiro, São Paulo – SP -CEP: 01123-001.

4.2. Os serviços deverão ser orçados com as seguintes especificações:

OPÇÃO 1 - LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME ANEXO VII

- **Montagem:** Entre 01 de fevereiro de 2026 a 20 de março de 2026 (50 dias corridos)
- **Período de Locação:** 24 meses à partir da implantação, incluindo eventuais despesas para manutenção, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditivo contratual

OPÇÃO 2 - AQUISIÇÃO DA ESTRUTURA, CONFORME ANEXO VII

- **Implantação:** Entre 01 de fevereiro de 2026 a 20 de março de 2026 (50 dias corridos)

4.3 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, COMPREENDENDO:

4.3.1. Montagem de estruturas tubulares, como de construção, drywall, instalações elétricas, hidráulicas, climatização, pisos, revestimentos, iluminação, vidraçaria, mobiliário,

acessibilidade e ambientação, conforme detalhamento a seguir e Memorial Descritivo (Anexo VII):

- **MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA (GALPÃO)**
- **PAREDES EM GESSO**
- **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**
- **CLIMATIZAÇÃO**
- **INSTALAÇÃO DE PISOS E REVESTIMENTOS**
- **PORTAS**
- **VIDROS/VIDRAÇARIA**
- **ILUMINAÇÃO**

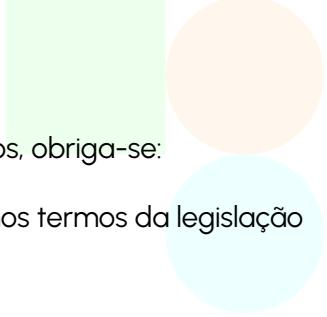
5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante, a CONTRATADA será única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;



- d)** Solicitar aos supervisores/encarregados da contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.



5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1.** A CONTRATADA, além da prestação dos serviços especializados, obriga-se:
- 5.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.3.** Designar por escrito, no ato do recebimento do Pedido de Compra, preposto(s) que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 5.1.4.** Disponibilizar empregados qualificados em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras e/ou contratos de trabalho, durante a execução do objeto;
- 5.1.5.** A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida e de acordo com o disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como calça, camisa, sapato/bota, luvas;
- 5.1.6.** Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e garantir seu uso adequado e em cumprimento com a legislação vigente;
- 5.1.7.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 72 (setenta e duas) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, tendo em vista que o Complexo Cultural Oswald de Andrade possui rede elétrica de 220V;
- 5.1.8.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;



- 5.1.9.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do contratante e tomar as providências pertinentes;
- 5.1.10.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 5.1.11.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.12.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 5.1.13.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros técnicos estabelecido fornecendo todos os produtos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações de que os materiais tenham boa qualidade e obedeçam às normas e legislação vigentes;
- 5.1.14.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas de forma a criar um ambiente sustentável e que não seja prejudicial ao homem e aos animais, nas áreas de escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 5.1.15.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- 5.1.16.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do contratante;



5.1.17. Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.1.18. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;

5.1.19. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

5.1.20. Quando do envio de Nota Fiscal, enviar cópia do recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários destacados para a execução do objeto deste TR no CULT SP PRO - ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA;

5.1.21. Enviar nome completo e RG dos funcionários alocados nas dependências do CULT SP PRO - ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA, para controle de portaria. O funcionário que não constar na relação não terá o acesso liberado para ingresso no Complexo Cultural Oswald de Andrade.

5.1.22. A CONTRATADA é responsável pelo uso racional da energia e da água, devendo adotar medidas para evitar desperdícios.

5.1.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

5.1.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

5.1.25. Responsabilizar-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer ações cíveis, reclamações trabalhistas, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, arcando, inclusive com o ressarcimento de eventuais custos, encargos e honorários advocatícios decorrentes de tais ações

5.1.26. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

5.1.27. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, apólice do seguro garantia na ordem de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE, garantindo toda e qualquer atividade que componha os serviços, incluindo-se cobertura para fins de ações judiciais trabalhistas e previdenciárias a partir do início da data de assinatura do Contrato até o prazo prescricional previsto em Lei, a fim de cobrir eventuais condenações judiciais, multas, honorários advocatícios e custas judiciais a serem suportados pelo CONTRATANTE.

5.1.28. Os materiais empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade e obedecer às especificações de projeto e às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios idôneos;

5.1.29. Quando às circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outro equivalente mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da PROPONENTE, para cada caso em particular;

5.1.30. No caso em que a caracterização de determinado material por marca, denominação ou fabricação for acompanhada da expressão "similar", será permitida a



alternativa de material rigorosamente equivalente, a juízo da PROPONENTE. Para que seja feita a análise, deverá ser apresentada amostra e testes, para avaliação e aprovações necessárias;

5.1.31. Despesas indiretas BDI: os custos referentes à composição do BDI – Bonificação e Despesa Indireta devem ser apresentados em planilha à parte.

5.1.32. Emissão de ART/RRT - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU-SP da empresa e dos principais profissionais responsáveis pela prestação dos serviços e pelo projeto executivo;

5.1.33. Recolhimentos de contribuições ao INSS, PIS, COFINS, IRPJ, CSSLL e do pagamento do ISS;

5.1.34. O seguro de Acidente de Trabalho para todos os seus empregados, diretos ou indiretos, que estejam sujeitos à Legislação Brasileira relativa a Acidentes de Trabalho, nos limites e condições previstos na legislação em vigor, com indicação do local de riscos (conforme Decreto 61784 de 28/11/87), com certificado devidamente expedido pelo INSS;

5.1.35. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início do Contrato, Seguro de Vida, de Obra e de Acidentes Pessoais de todos os profissionais alocados na execução dos serviços ora contratados.

5.1.36. A CONTRATADA deverá realizar a visita técnica objetivando realizar as medições para fins de composição da metragem referencial da PLANILHA em anexo, de modo a demonstrar a metragem considerada, incluindo a mensuração em relação a eventuais perdas do piso em razão do processo de instalação.

5.1.37. A CONTRATADA é responsável pela devolução do espaço limpo, ou seja, isento de sujidades, colas no piso ou demais materiais oriundos da desmontagem.

5.1.38. A CONTRATADA fica responsável por despesas com estacionamento de seus veículos durante a montagem e desmontagem.



5.1.39. Os materiais e/ou equipamentos não devem apresentar ferrugem, sujeira, poeira, oleosidade ou gordura, resíduos de colas, restos de adesivos, rasgos, riscos, furos, rachaduras, trincas, empenamentos, cortes, desfiados, marca de queimado, fios desencapados, peças quebradas ou molhadas ou soltas ou tortas, amassados, manchas/encardidos de qualquer espécie. Todas as maçanetas, fechaduras, trancas e chaves devem funcionar. As dobradiças das portas devem estar lubrificadas para evitar rangidos. Toda a parte elétrica deve possuir disjuntor, interruptor (para iluminação) e isolação elétrica. Todas as tomadas devem atender a norma NBR 14.136 da ABNT (novo padrão de tomadas brasileiro).

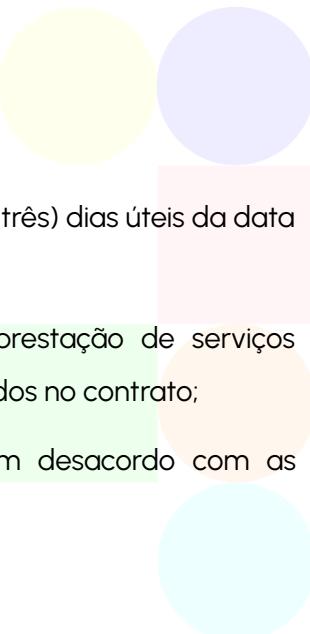
5.1.40. A CONTRATADA, através de seu preposto, deverá, sempre que solicitado e sem qualquer custo adicional ao Contratante, comparecer ao local da montagem, em horário estabelecido pela CONTRATANTE, a fim de receber instruções ou participar de reuniões de trabalho.

5.1.41. Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviço dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

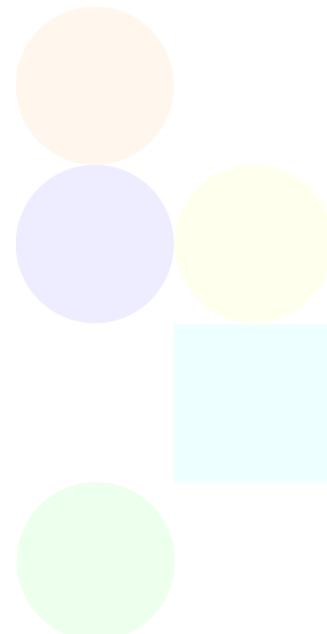
O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 5.2.5. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- 5.2.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

- 
- 5.2.7. Expedir Pedido de Compra, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
 - 5.2.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
 - 5.2.9. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Para ambas as opções sinalizadas no item 4.2, deverá ser considerado o período de implantação entre 01 de fevereiro de 2026 a 20 de março de 2026 (50 dias corridos) e a vigência do contrato, conforme a opção definida pela Comissão de Avaliação. O período de implantação, aplicável a ambas as opções mencionadas no item 4.2, está estabelecido entre 01 de fevereiro de 2026 e 20 de março de 2026 (totalizando 50 dias corridos). A vigência do contrato será definida de acordo com a opção escolhida pela Comissão de Avaliação.



Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG